

## VIII Colóquio Marx e Engels – GT 7

### Gênero, Sexo e Política: diálogo entre o Marxismo e a Teoria *Queer*

Douglas Santos Alves<sup>1</sup>

O objetivo deste trabalho é realizar o confronto entre a obra de Judith Butler, hoje considerada cânone da teoria *queer*, com a tradição teórica marxista. Este objetivo se justifica pelo fato de não haver, no interior do debate *queer*, uma abordagem que articule criticamente a dimensão da sexualidade e do gênero com o movimento LGBT como sujeito político e o Estado.

#### O esquema teórico de Butler:

Segundo a autora o fator decisivo por trás do debate de gênero e sexualidade é a cultura, e dentro dela, os discursos. Articulado este elementos emergem um conjunto de práticas reguladoras. Elas são efeitos das estruturas políticas da linguagem e do discurso. Juntamente com o discurso elas definem os padrões de inteligibilidade de gênero. Isso implica na produção de uma definição metafísica do que seja o gênero, que é a articulação de sexo, gênero e desejo. Disso chega-se a um ideal de gênero, que atua com força de norma, constituindo-se em *ideal normativo*. Essa inteligibilidade de gênero se consolida dentro de uma estrutura binária que contém o masculino e o feminino, conformando-se em estrutura heterossexual reprodutora.

A autora recusa qualquer forma de existência “antes” do discurso e da sua norma. Assim, sexo, gênero e desejo se manifestam sobre o corpo de maneira performática. O próprio corpo é o resultado de um ideal normativo, que se articula pela norma de gênero, atribuindo significado as suas partes de modo a legitimar aquele ideal. Este processo ocorre por meio de atos e gestos que constituem a *performance*. É dela que se chega a noção do Sujeito, como ente coerente, estável e contínuo, ou seja, como uma essência a lhe conferir identidade. A performance é condicionada pelas práticas reguladoras de modo a repetir-se, até tornar-se instituição.

Contudo, a variação da repetição abre a possibilidade de revelar o sujeito de gênero como construção artificial. Isso torna a variação da repetição uma paródia do

---

<sup>1</sup> Doutorando em ciência política, UFRGS, professor assistente UFFS.

gênero. Assim, a performance parodística é o elemento a subverter a ordem discursiva que constrói o sujeito generificado como essência imutável.

### **Performance, práticas sociais e materialidade: o ponto de partida**

O elemento central da teoria de Butler é que o gênero, o corpo e assim o próprio sujeito, é construído através de atos performativos. Tais atos são a repetição dramática de atuações e gestos que produzem o núcleo da identidade segundo normas discursivas, presentes na cultura, que atuam desde um ideal de gênero.

O ponto central de nossa crítica parte exatamente destes “atos, gestos e atuações” (BUTLER, 2013, p. 194). Embora a autora entenda que não há um ator por trás da ação, ainda assim existem atos, que são as regras e normas disciplinares a agir sobre o corpo e *através* dele. Assim chega-se ao sujeito como *sujeitado*.

Contudo, tais atos e gestos se constituem em *práticas*, e se socialmente tomadas poderíamos falar em *práticas sociais*. Embora a autora não o reconheça explicitamente, a noção de práticas sociais, havendo ou não um sujeito a realiza-las, abre espaço para a materialidade da ação. Tanto que ela chega a afirmar que estes atos, quando repetidos, se tornam instituições, e as instituições possuem poder. Com isso podemos dizer que se a repetição se constitui por práticas e as práticas são materiais, então exercem força material efetiva. Portanto, está na ordem da materialidade a análise da repetição, ou melhor, *reprodução* da realidade tal como está.

O problema da realização das práticas sociais e da reprodução da sociedade como um todo não é alvo de sua teoria, deixando certa lacuna. É neste ponto que poderemos situar as categorias de alienação e estranhamento, propostas por Marx (2010), para depois conectar as práticas ao discurso e a norma ideal de gênero.

A primeira pode ser entendido como remeter para fora, extrusar, transferir, que pode ser entendido de maneira geral como exteriorização<sup>2</sup>; a segunda remete a ideia do não reconhecimento de algo como “seu”. Assim, está associada a total independência de um dado objeto com relação ao seu criador, numa relação onde este objeto é tomado como estranho e hostil. Trata-se da não identificação. Dentro das relações de exploração capitalistas, ou ainda, do modo como produzimos e reproduzimos a vida em sociedade e

---

<sup>2</sup> Conforme a tradução de Jesus Ranieri na introdução ao livro citado.

a sociedade mesma, alienação e estranhamento perpassam a vida social e individual constantemente determinando a forma das relações sociais.

### **As práticas sociais e o discurso**

Tomamos como premissa as *práticas sociais* como práticas alienadas e estranhadas. Assim, o sujeito é sujeito dentro das relações em que se encontra. Tais práticas, por repetição, tornam-se instituições que, por sua vez, possuem poder efetivo. Ao se objetivarem nas instituições, voltam-se contra aqueles sujeitos de maneira independente e hostil. Assim, podem condicionar suas práticas a partir da força efetiva que possuem e exercem, *sujeitando-os*. Trata-se, portanto, do estranhamento das próprias atividades realizadas pelos sujeitos.

Com efeito, podemos dizer que o Discurso, a Norma ou ainda a Lei<sup>3</sup>, como instituições que são<sup>4</sup>, não são “anteriores” a constituição do indivíduo e de suas práticas. Eles são, ao contrário, parte dessa constituição, consequência ou *efeito* das práticas mesmas, mas também sua *causa*, no sentido de moldarem tais práticas. Se a Lei for tomada metafisicamente, como um ente em si e por si, ela pode perfeitamente agir como “causa” sobre corpos, fundando e regulando suas ações sob a forma coação *a posteriori*. Mas se tomarmos a relação dialeticamente, em sua totalidade, causa e efeito perdem sentido no processo, e as partes se determinam mutuamente. Assim, as práticas sociais, condicionadas pelas instituições reguladoras, produzem essas mesmas instituições que se voltam contra os sujeitos de forma a sujeitar-lhes aquelas práticas.

### **Gênero, sexualidade e hegemonia**

Segundo a autora, a norma, que atua com força de Lei (em sentido Foucaultiano, de generativa antes que repressiva), estrutura e é estruturada na e a partir da heterossexualidade. O gênero inteligível é a articulação de sexo, gênero e desejo que se consolida na diferenciação de masculino e feminino. A lógica geral se dá tomando o sexo biológico como base, e partir dele, a estrutura binária de gêneros é de caráter reprodutivo. Assim, tem-se a heterossexualidade compulsória reprodutora.

---

<sup>3</sup> A Lei não deve ser tomada em sentido jurídico, mas como lei normativa ou ainda como “dever ser”.

<sup>4</sup> Não estamos diferenciando instituições sociais, culturais e políticas neste momento do texto, pois tratamos da *totalidade* social.

Segundo Marx (2010), no processo de alienação/estranhamento o ser humano fica reduzido aos imperativos de sua existência imediata (p. 83). A inversão das capacidades essenciais das pessoas em meios para sua existência mais imediata tende a incidir no processo de produção dos significados que são apreendidos pela consciência. Assim, é na limitação a atividades como “comer, beber e procriar” (*idem*) – às determinações de subsistência – que a sexualidade humana é preenchida de sentido. Ou seja, os significados da sexualidade se vinculam diretamente com as necessidades imediatas, associando o ato sexual à reprodução. É a partir desta associação que se desdobram os papéis de gênero de homem e mulher, e os gêneros sexuais se restringem a sua função social de reprodução. É neste terreno que o dualismo, ou “binarismo”, ganha lugar.

Enquanto processo de estranhamento, que se combina com instituições em geral e aparelhos de hegemonia em particular, estes significados voltam-se contra as pessoas de maneira estranhada. Passam a ter peso incisivo na produção de determinadas valores e normas, difundindo-se através da família, da religião, dentre outras, ou ainda, sendo consagradas pelo Estado, pelo direito e pela lei jurídica. Com isso, a concepção de mundo que se torna senso comum, e que engloba a sexualidade, atua no sentido de determinar o terreno da ação, das práticas e condutas sociais, impondo uma moral conforme de acordo com Gramsci (1999). Pode-se perceber, então, um entrelaçamento entre a “norma” sexual e de gênero com o conjunto mais amplo de instituições, que auxiliam sua produção, difusão e legitimação, produzindo a noção de “normalidade” ou “naturalidade”.

Podemos assim articular os ideais normativos de gênero e sexualidade de que se referia Butler com a categoria de hegemonia de Gramsci, como universalização e naturalização de uma concepção de mundo a conformar normas de conduta. Entretanto, não abraçamos os ideais normativos da teoria de Butler tal como estão propostos, mas como resultantes do processo de alienação/estranhamento de que Marx falava.

### **O Estado, o cidadão e a naturalização do sujeito**

A naturalização do indivíduo generificado, é importante destacar, será consagrada por intermédio do Estado, que passa a reconhecê-lo como sujeito de direito. De acordo com a crítica da filosofia hegeliana do direito, elaborada por Marx, a emergência do Estado Moderno tem como característica essencial a cisão entre Estado

político e sociedade civil, que se manifesta na forma da cisão entre o público, e o privado. O que levou Marx a afirmar que “A emancipação política representou concomitantemente a emancipação da sociedade burguesa em relação à política...” (2010b, p. 52).

A modernização do Estado decompôs a sociedade burguesa no homem egoísta e tornou-o natural, seu pressuposto e fundamento; e também seus desdobramentos, como o direito natural, o interesse privado, etc. Deste modo os direitos do homem se tornaram direitos naturais, sendo essencialmente apolíticos.

Neste sentido, o ser humano afirma seus direitos exercendo sua individualidade em oposição aos demais. Assim, Marx conclui que os direitos humanos não transcendem o egoísmo do homem privado. Disso resulta uma contradição fundamental, na qual a sociedade emerge como “uma moldura exterior ao indivíduo, como limitação de sua autonomia individual.” (2010c, p. 50). Isso significa que a realização de seus interesses ocorre na esfera privada, longe da sociedade, fazendo com que seus interesses não se identifiquem com os das outras pessoas e, conseqüentemente, que não ocupem o espaço do público não se tornando políticos.

Os processos que determinam a sexualidade estão intrinsecamente associados à totalidade da vida social e ao modo como se produz e reproduz a sociedade. Encerrando um conjunto de contradições objetivas e subjetivas, podemos dizer agora que eles são jogados na esfera do interesse privado e egoísta e isolados na individualidade. Juntamente com as demais determinações sociais do ser humano, são banidos do debate público e dissociados do interesse geral, tornando os indivíduos membros da sociedade em sujeitos apolíticos.

Na polêmica com Hegel (2010b), Marx desenvolve a noção de que é no poder legislativo que os interesses da sociedade civil, como interesses particulares, são remetidos à esfera privada, em oposição ao Estado enquanto esfera do universal.

O Estado moderno, no qual tanto o ‘assunto universal’ quanto o ato de ocupar-se com ele são um monopólio, e no qual, em contrapartida, os monopólios são os assuntos universais reais, realizou o estranho achado de apropriar-se do ‘assunto universal’ como uma mera forma. (A verdade é que apenas a forma é assunto universal). (MARX, 2010b, p. 83).

O Estado moderno, portanto, detém o monopólio do que seja o interesse universal (do povo) e o monopólio de ocupar-se dele e, para tanto, trata o interesse universal real (do povo) de maneira formal de modo a manter o povo apartado (alheio) do tratamento deste interesse. Tal poder de determinar o que seja “o interesse universal” – e poderíamos dizer, poder generativo de “fundar” o interesse universal – lhe permite controlar e determinar o conteúdo dos interesses sociais, dizer por, falar em nome de; ao passo que o monopólio de ocupar-se dele lhe garante o poder de neutralizar os conflitos, isolando-os da arena política e recobrando a si próprio de legitimidade. Essas duas características (monopólios) são mecanismos chave no processo de alienação política da sociedade civil que, segundo tal lógica, torna-se incapacitada de definir e organizar seus próprios interesses como políticos, bem como, em nome deles, de agir, ou seja, de tornar-se uma massa *para si*.

Chama a atenção aqui a proximidade deste debate com o de Gramsci. Ao determinar o que seja o interesse universal, o Estado determina o terreno do pensável e do impensável. Isso não implica necessariamente em eliminar outros interesses, mas em eliminá-los do terreno da política. Com isso, acaba por incidir sobre as práticas sociais.

Dentro do legislativo, os interesses da massa não contradizem o Estado, porque são interesses particulares (tornados universais mediante o esvaziamento de suas determinações sociais e a individualização). Fora do Estado o pensamento da massa, se real, universal e orgânico, não encontrará *no* Estado sua realização. “Os ‘estamentos’ protegem o Estado da turba inorgânica apenas por meio da desorganização dessa turba.” (Marx, 2010b, p. 86).

Para ganhar significado, eficácia e representação política, a sociedade civil precisa renunciar a si mesma e esvaziar-se:

Portanto, para se comportar como cidadão real do Estado, para obter significado e eficácia políticos, ele deve abandonar sua realidade social, abstrair-se dela, refugiar-se de toda essa organização em sua individualidade; pois a única existência que ele encontra para sua qualidade de cidadão do Estado é sua individualidade nua e crua, já que a existência do Estado como governo está completa sem ele e que a existência dele na sociedade civil está completa sem o Estado. Apenas em contradição com essas únicas comunidades existentes, apenas como indivíduo, ele pode ser cidadão do Estado. (idem, p. 95).

Deste modo, é possível afirmar que o Estado político atribui a partir de si o significado político ao indivíduo (alienado e atomizado) e à sociedade civil (como não política), manifestando de fato seu poder generativo. É dessa forma que o cidadão é esvaziado de suas determinações sociais e que o Estado passa a operar sobre corpos individualizados e descaracterizados<sup>5</sup>.

### **Performance, punição e sujeito político**

Tomado a discussão que fizemos até este ponto, e confrontando-a com o modelo de Butler, fica a questão: pode o indivíduo sair da condição de sujeitado e passar a condição de sujeito político? Ou ainda, existe a possibilidade de emancipação? Este é ponto conclusivo em que a contribuição do marxismo permite romper com a concepção da autora e avançar numa direção para a qual ela não pode dado seu ponto de partida.

Toda a construção que a autora faz se realiza a partir da cultura como condicionando a performance. Em suas palavras: “o gênero é uma *performance* com consequências claramente punitivas. [...] de fato, habitualmente punimos os que não desempenham corretamente seu gênero.” (BUTLER, 2013, p. 199).

Se a norma de gênero é ideal, isso significa que não se pode adequar-se plenamente a tal norma, ou que não se pode adequar-se sempre. Mas isso implica uma contradição entre a norma e as práticas, o que nos remete ao texto de Gramsci, que afirma que o indivíduo: “tem duas consciências teóricas (ou uma contraditória): uma implícita em sua ação [...] e outra, superficialmente explícita ou verbal, que ele herdou do passado e acolheu sem crítica” (CC11, §12, p. 103). E o autor desenvolve a possibilidade de esta contradição paralisar o sujeito, ou de haver uma superação, que implica na constituição de um bloco com concepção de mundo própria capaz de identificar-se e destacar-se na realidade.

Assim, temos que “punição”, “imposição” e “coação” são elementos presentes na construção e reprodução do gênero. Ou seja, as performances devem se repetir até se tornarem instituições, e para garantir sua repetição o fator coercitivo se faz presente. A sujeição do sujeito se torna real e material sob essa coação.

---

<sup>5</sup> A palavra “corpos” aqui utilizada está presente no texto de Marx, não sendo alusão ao pós-estruturalismo.

É exatamente este ponto que nos permite chegar ao elemento polêmico. Uma vez que os indivíduos sejam alvo de punição efetiva, isso abre a possibilidade da tomada de consciência do próprio poder que lhe submete e pune, e com isso, do reconhecimento da posição que ocupa na relação de poder a qual está submetido<sup>6</sup>.

Nesse caso, diante do poder que coage, e da punição efetiva, pode-se falar então de resistência. E havendo punição e resistência coloca-se a possibilidade de que falamos, de reconhecimento do poder que pune e da posição de sujeição a tal poder, o que permite se pensar de *luta*.

Uma vez aceita a possibilidade de resistência e luta, devemos considerar que o sujeito/sujeitado pode sair de sua condição. Ou seja, de que consiga transcender a condição mesma de sujeitado. Se concebermos este sujeito/sujeitado como o indivíduo *em si*, também podemos conceber sua passagem à condição de indivíduo *para si*. E esta passagem é mediada pela ação prática. Entretanto, não aquela ação alienada, que volta contra ele na forma de práticas de *auto-regulação estranhadas*, mas ação oriunda da luta contra o poder que o submete. Trata-se, como dito, do reconhecimento da própria condição de sujeição frente às forças que sujeitam o indivíduo e suas práticas. E isso implica na constituição, através *prática* efetiva, do *sujeito político*.

### **Duas saídas diferentes para o problema**

Uma vez identificada a artificialidade da construção do sujeito generificado, a preocupação de Butler é como revelar essa artificialidade. Embora não exista um ator por trás do ato, a alternativa que a autora propõe remete à performance. A partir dos atos performativos está colocada a possibilidade da subversão. O problema é que sua preocupação não passa pela luta social e política, mas pela conclusão/revelação de que não existe uma “essência de gênero” = identidade.

É precisamente nas relações arbitrárias entre esses atos que se encontram as possibilidades de transformação do gênero, na possibilidade da incapacidade de repetir, numa deformidade, ou na repetição parodística que denuncie o efeito fantasístico da identidade permanente como construção politicamente tênue. (idem, p. 201).

---

<sup>6</sup> Butler fala da “variação da repetição” de tais práticas, mas não considera a possibilidade de que tal variação, produza a percepção da sujeição e de si como sujeitado.



Porém, os atos performativos são subversivos quando reduzidos à paródia de gênero. Esse parece ser seu limite político e programático. Isso significa que uma vez que se consiga subverter o gênero como essência identitária, revelando a artificialidade de sua naturalização, se estará subvertendo as relações de poder que o produzem como verdade natural, o que produzirá o desmoronamento da ordem que o mantém.

O problema aqui é que Butler pensa o gênero isoladamente. Ora, como as performances parodísticas *locais* podem fazer sua própria “proliferação atual [...] então tornar-se articulável nos discursos que criam a vida cultural inteligível...”? Se existe uma conexão entre a inteligibilidade de gênero na dimensão cultural e as chamadas práticas reguladoras, materializadas em instituições através da repetição de práticas sociais, então a alteração do discurso naturalizador do gênero passa pela incidência sobre as instituições em que ele se apoia. Mas se elas estão ligadas as práticas sociais, então é a partir destas práticas que emerge a possibilidade de incidência sobre aquelas. Desta feita, é preciso dizer que não se trata, como sugere a autora, de afirmar novas possibilidades culturais de gênero, mas antes, de novas possibilidades de práticas políticas. E aí reside a possibilidade emancipatória.

Assim, chegamos ao ponto em que é possível articular a argumentação feita até aqui. A constituição de um sujeito político, um sujeito *para si*, no processo de reconhecimento das forças materiais que o sujeitam e punem, e que engendra o reconhecimento de si próprio como alvo de sujeição, abre a possibilidade para os movimentos sociais.

A autora afirma que a mobilização dos movimentos a partir de identidades é problemática, pois reafirma a estrutura de poder binária contra a qual deveriam lutar. Essa foi uma das suas críticas ao feminismo, que se aplica também ao movimento LGBT. Contudo, pela argumentação que fizemos, não se trata de organizar pessoas tomando como base uma identidade metafísica. Trata-se do *reconhecer-se no outro*, ou seja, da identidade como momento de um processo, momento articulado a partir da condição mesma da sujeição. E depois disso, da identidade que surge nas práticas e experiências, da ação política. Essa diferenciação é decisiva, pois não implica em identidades estáticas e imutáveis, tampouco excludentes, nem remete a qualquer noção que exista “antes” ou “fora” da realidade que se quer transformar.

A identidade de que falamos aqui, então, remete aquela concepção de mundo que se forma a partir da necessidade de responder a certos problemas de ordem prática que a vida em sociedade coloca. Se a contradição entre consciência verbal e consciência prática se impõe como decisiva, então a possibilidade de uma nova consciência, ou ainda uma nova concepção de mundo, na qual aquelas verdades naturais sejam derrubadas, passa pela ação política como mediação tal como sugeriu Gramsci. Com isso lançamos as bases para se ir além da proposição de Butler.

O processo de identificação a que nos referimos implica no reconhecimento das determinações sociais e políticas que a cidadania formal ignora. Os elementos sociais que se tornaram apolíticos porque foram banidos para a esfera do privado são aqueles decisivos no processo, pois representam os problemas práticos que contradizem a consciência verbal. Isso abre caminho para a constituição do bloco cultural e social, intelectual e moral. Assim, podemos amarrar os pontos trabalhados e chegar a conclusão da possibilidade e mesmo necessidade do sujeito político que luta por emancipação, o movimento LGBT, articulando sua luta tanto na dimensão cultural e discursiva quanto prático-político frente ao Estado e demais instituições ligadas a manutenção da hegemonia.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. 6 volumes. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1999 – 2002.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl . *Manuscritos Econômico Filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. *A crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2010b.

\_\_\_\_\_. *Sobre a questão judaica*. São Paulo:Boitempo, 2010c.